

## EIXO TEMÁTICO 2 | TRABALHO, QUESTÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

### O TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL E AS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE

#### THE WORK OF SOCIAL WORKERS AND WOMEN DEPRIVED OF FREEDOM

Fabiana Luiza Negri<sup>1</sup>  
Nicole Ribeiro de Souza<sup>2</sup>

#### RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade tecer reflexões acerca da realidade vivida pelas mulheres privadas de liberdade e as políticas sociais para o atendimento de suas necessidades, analisando o trabalho do/a assistente social num presídio regional feminino. Este artigo é resultado de pesquisa realizada para a elaboração de trabalho de conclusão de curso. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, descritiva, partindo de estudos teóricos e documentais, seguido de uma investigação de campo, por meio de uma entrevista. Os principais resultados apontam para uma condição precarizada do presídio que incide nos direitos das mulheres privadas de liberdade e por tratar-se de um ambiente hostil e desumanizador a intervenção profissional tem sido desafiadora na perspectiva da defesa dos direitos humanos e na garantia de acesso às políticas sociais.

**Palavras-chave:** Sistema prisional. Mulheres privadas de liberdade. Serviço Social.

#### ABSTRACT

The purpose of this work is to reflect on the reality experienced by women deprived of liberty and social policies to meet their needs, analyzing the work of social workers in a regional women's prison. This article is the result of research carried out to prepare a course conclusion work. This is a qualitative, descriptive research, based on theoretical and documentary studies, followed by a field investigation, through an interview. The main results point to a precarious condition of the prison that affects the rights of women deprived of liberty and because it is a hostile and dehumanizing environment, professional

<sup>1</sup>Professora, Doutora em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, e-mail: fabiana.negri@ufsc.br

<sup>2</sup> Assistente Social, Residente do Hospital Universitário/UFSC, Universidade Federal de Santa Catarina, e-mail: ribeirodesouzanicole@gmail.com

intervention has been challenging from the perspective of defending human rights and guaranteeing access to social policies.

**Keywords:** Prison system. Women deprived of liberty. Social Service.

## **1 INTRODUÇÃO**

Refletir sobre a temática do sistema prisional, suas políticas sociais e as mulheres privadas de liberdade é fundamental ao Serviço Social, na medida em que historicamente é uma profissão que está inserida neste espaço sócio-ocupacional, intervindo na realidade das pessoas privadas de liberdade para a garantia de seus direitos, na perspectiva da cidadania e da garantia dos direitos humanos.

O objetivo deste artigo é tecer reflexões acerca da realidade vivida pelas mulheres privadas de liberdade e as políticas sociais para o atendimento de suas necessidades, analisando o trabalho do assistente social num presídio regional feminino.

Este trabalho é resultado de uma pesquisa para a elaboração do trabalho de conclusão de curso, que nasceu no projeto de extensão “Formação para Assistentes Sociais do Sistema Prisional Catarinense” desenvolvido no Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina.

Para desenvolver a pesquisa qualitativa, descritiva, com fundamento na teoria social crítica partiu-se de um estudo bibliográfico, por meio de artigos, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses e livros, assim como um estudo documental nos relatórios da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), com a finalidade de aprofundar o conhecimento sobre a temática. Em seguida, para desvelar a realidade do trabalho profissional, realizou-se uma pesquisa de campo por meio de uma entrevista com a assistente social do Presídio Feminino Regional de Florianópolis (PFF).

O artigo ora apresentado está organizado em duas partes, além desta introdução e das considerações finais. A primeira parte trata da organização, estrutura e políticas sociais existentes no Presídio Feminino Regional de Florianópolis (PFF) e o acesso das mulheres privadas de liberdade. A segunda parte apresenta reflexões sobre o trabalho do assistente social no atendimento das demandas das mulheres privadas de liberdade e os desafios desta intervenção num ambiente carregado de contradições, visto que desumanizador e hostil em sua essência, dado o caráter punitivista e de castigo que se consolidou ao longo de sua história.

## **2 O PRESÍDIO FEMININO REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS: POLÍTICAS E ESTRUTURA**

A Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativo (SAP) é o órgão responsável por planejar, formular, normatizar e executar as políticas públicas para o sistema prisional, socioeducativo e de defesa do consumidor do Estado de Santa Catarina. Ao todo, Santa Catarina conta com 54 unidades prisionais, divididas em 38 presídios, 12 penitenciárias e 06 são destinadas às mulheres, dessas: 05 são presídios, e 01 penitenciária.<sup>3</sup> Em junho de 2023, conforme o 15º ciclo do relatório da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) o Estado tinha 1.176 mulheres privadas de liberdade.

A superlotação é uma realidade predominante das instituições catarinenses, seguindo a mesma situação vivenciada no Brasil. De acordo com a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) o Presídio Feminino Regional de Florianópolis (PFF) opera apenas no regime fechado, não oferecendo a opção de cumprimento de pena em regime semiaberto ou aberto. Abriga mulheres de vários estados do Brasil e por se tratar de um presídio de regime fechado, as mulheres privadas de liberdade não têm permissão para saídas temporárias. Atualmente, conforme os registros no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP/i-PEN), o PFF abriga 105 mulheres, e sua capacidade atual máxima é de 120 pessoas.

Conforme a pesquisa realizada com a assistente social constata-se que a estrutura ultrapassada do PFF construída sobre uma rocha, somada a uma lógica estrutural machista, gera desafios adicionais para as mulheres, resultando em limitações de espaço significativas e ausência de políticas direcionadas as suas necessidades. Embora haja certa disponibilidade para a realização de espaços para humanização, a falta de espaço físico na instituição continua sendo um obstáculo notável.

De acordo com a entrevistada, seguindo o instituído pela Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210/1984 o PFF disponibiliza para as mulheres privadas de liberdades políticas sociais de saúde, educação, acesso ao trabalho e assistência social, contudo, a lógica punitivista e as condições estruturais do próprio sistema precarizam a execução destas políticas.

Referente ao atendimento de saúde, a instituição disponibiliza uma Unidade Básica de Saúde interna no presídio, o atendimento à saúde é executado por uma equipe própria que consiste em médicos e técnicos de enfermagem, e a atuação da equipe é focada na atenção

---

<sup>3</sup> Informações e dados de acordo com o Site da SAP/SC – Polícia Penal (2019).

básica (Souza, 2023). O atendimento odontológico é realizado por meio da Unidade Básica de Saúde do Complexo Penitenciário e, se for necessário serão atendidas no consultório odontológico da Pastoral Carcerária.

As Unidades Básicas disponíveis fazem atendimentos mais imediatos, e para acessar exames ou consultas com especialistas são inseridas no sistema de regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) entrando nas filas de espera (Souza, 2023). No que diz respeito à saúde mental e emocional das mulheres privadas de liberdade, existe disponibilidade de atendimento psicológico mediante solicitação, porém devido a demanda, existe uma lista de espera, o que deixa a maioria sem atendimento efetivo.

O atendimento psiquiátrico é realizado somente após encaminhamento pelo médico que atua na Unidade Básica de Saúde do PFF. O que se constata é que o atendimento da saúde no presídio foca sua atuação na atenção básica, com pouco recurso para atendimentos mais especializados. Em seus estudos, Damas e Oliveira (2013) ressaltam que, apesar da diversidade entre as unidades prisionais catarinenses, é possível identificar fatos comuns, como a precariedade infraestrutural, inclusive em relação aos recursos para a saúde.

Na área da educação, a instituição disponibiliza professores para o ensino regular, possui uma biblioteca, e três salas de aula abrangendo o ensino fundamental e médio. Geralmente, aquelas com sentença estudam e/ou trabalham nesse ambiente, podendo utilizar o estudo como uma forma de remição de pena, conforme estipulado no artigo 126 da LEP nº 7.210 de 11 de junho de 1.984, alterada pela Lei 12.433/2011. Contudo, o acesso à educação esbarra nas poucas vagas disponibilizadas, assim é baixo o número de mulheres inseridas no programa de educação (Souza, 2023).

No que corresponde ao acesso ao trabalho, às mulheres privadas de liberdade atuam nas seguintes áreas: cozinha industrial, limpeza, refeitório e lavanderia, com contratos de trabalho com empresa privada, recebendo  $\frac{3}{4}$  de salário-mínimo (Souza, 2023). É o artigo 29 da LEP (1984) que define a remuneração e com o que podem gastar, e, o artigo 126 define que podem receber remição de pena, isto é, a cada 03 dias trabalhados reduz-se 01 dia de pena.

A instituição mantém parcerias com entidades que prestam atendimento à população carcerária, como por exemplo, a Pastoral Carcerária, esta parceria proporciona subsídios financeiros e apoio espiritual às mulheres privadas de liberdade, contribui, especialmente, com aquelas em situação de vulnerabilidade econômica, que não têm apoio financeiro familiar durante o período de encarceramento.

Oferecem também consultoria jurídica àquelas que necessitam e solicitam (Souza, 2023). Nesse sentido, evidencia-se que a partir da parceria público-privado, realidade dos presídios brasileiros, institui-se ações de atendimento de políticas que deveriam ser garantidas pelo Estado, o que caracteriza a responsabilização da sociedade, por meio das entidades, na execução das políticas públicas dentro do sistema prisional.

A própria privação de liberdade é um aspecto que impõe experiências que se pautam na violência, as dificuldades de acesso às políticas sociais, a segregação e o isolamento social são formas de violências vivenciadas pelas mulheres privadas de liberdade em seu cotidiano dentro do sistema prisional.

As mulheres privadas de liberdade enfrentam diversos desafios, que inclui a falta de pecúlio para comprar itens além dos fornecidos pela instituição, a ausência de representação legal, baixos salários e insuficientes para sustentar a si mesmas, bem como a angústia de não poder ver seus filhos (Souza, 2023). Segundo o relatório da SENAPPEN em 2022 no Presídio Feminino Regional de Florianópolis (PFF), 54,22%<sup>4</sup> das mulheres privadas de liberdade respondem pelo crime de tráfico – estão encarceradas pela Lei 11.343/2006 “Lei de drogas” - instituída no Brasil (SENAPPEN, 2022).

Segundo Brisola (2012) e Wacquant (2012), o envolvimento de mulheres no tráfico de drogas tem aumentado notavelmente, embora a sociedade muitas vezes as rotule como “bandidas”, ignorando suas condições de sobrevivência e a extrema desigualdade social no país. O fenômeno do encarceramento em massa é uma realidade global impulsionada pelo avanço do capitalismo e do neoliberalismo. No contexto brasileiro, a justificativa para esta prática inclui a “guerra às drogas”, que, em objetivos não declarados, mas historicamente presentes na sociedade, tem a definição de um perfil “inimigo” e sua segregação da coletividade.

Além disso, tem havido uma adoção generalizada de medidas punitivas, incluindo o fortalecimento dos poderes policiais, com foco em infrações de rua e infrações relacionadas às drogas, aceleração e endurecimento do sistema judicial, expansão do uso de prisões como solução e normalização do uso de punições mais severas em emergências.

---

<sup>4</sup> Conforme dados do 14º Ciclo do Relatório da SENAPPEN (2022).

### 3. AS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE E O SERVIÇO SOCIAL

É importante destacar que o trabalho do profissional de Serviço Social, como em qualquer outra instituição enfrenta desafios, e neste espaço a hostilidade de sua própria configuração atravessa o exercício profissional cotidianamente. Através da pesquisa realizada desvela-se o cotidiano profissional, conforme veremos a seguir.

A intervenção do Serviço Social no Presídio Feminino Regional de Florianópolis (PFF) é baseada na Lei de Execução Penal (LEP) 1984 e na Portaria Estadual 1057 da Secretaria de Administração Penal e Socioeducativo (SAP), emitida em agosto de 2022. Dentre as principais atribuições e competências do Serviço Social nesta instituição, incluem-se o atendimento técnico, que pode ocorrer presencialmente na sala do Serviço Social ou por meio de memorandos.<sup>5</sup>

Nas ações desenvolvidas pelo Serviço Social destaca-se a interlocução com outras instituições, como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), e toda a rede socioassistencial do município. Conforme a entrevistada o Serviço Social faz a articulação entre as mulheres privadas de liberdade e suas famílias com a finalidade de construir uma possível aproximação e possibilitar o suporte tanto emocional como financeiro (Souza, 2023).

Os atendimentos são registrados no SISP/i-PEN do PFF como "atendimento técnico" na aba do Setor Social. Além disso, a profissional elabora um registro detalhado do atendimento, mantendo informações sigilosas, separadas no computador em uma pasta com acesso protegido por senha, disponível apenas para ela (Souza, 2023). Esses registros materializam o trabalho realizado na instituição, que apresenta suas demandas e rotinas implicando no processo de trabalho dos profissionais.

Por outro lado, segundo Iamamoto (2009):

[...] os organismos empregadores definem a particularização de funções e atribuições consoante sua normatização institucional, que regula o trabalho coletivo. [...] Assim, as exigências impostas pelos distintos empregadores, no quadro da organização social e técnica do trabalho, também materializam requisições, estabelecem funções e atribuições, impõem regulamentações específicas ao trabalho a ser empreendido no âmbito do trabalho coletivo, [...] que condicionam o conteúdo do trabalho realizado e estabelecem limites e possibilidades à realização dos propósitos profissionais. (Iamamoto, 2009, p. 31-32).

---

<sup>5</sup> O memorando é um documento em que a pessoa privada de liberdade expressa por escrito sua demanda.

Tanto as mulheres privadas de liberdade e suas famílias, assim como a própria instituição apresentam demandas a serem atendidas, e caberá ao profissional elaborar as mediações necessárias para oferecer respostas que se voltem ao compromisso ético-político do Serviço Social. Conforme sinalizado pela entrevistada, destaca-se que alguns profissionais do Presídio, as próprias mulheres privadas de liberdade e familiares desconhecem a natureza do Serviço Social, associando-o as ações assistencialistas, configurando-se este, um desafio ao exercício profissional.

O Setor Social, como é denominado dentro do presídio, abarca as ações relativas à política de assistência social, e seu desafio é intervir na perspectiva da garantia dos direitos, superando a lógica funcionalista e de ajuste previstos na LEP (1984). Portanto, segundo Raichelis (2020) na sociedade capitalista, o trabalho do assistente social está intrinsecamente ligado às complexas contradições e às relações de poder que surgem em um contexto social em que o trabalho é executado coletivamente.

O Serviço Social pode desempenhar um papel crucial na construção de um novo projeto de vida para as mulheres privadas de liberdade, mobilizando políticas, programas e serviços que garantam o acesso aos seus direitos, e igualmente pode contribuir no fortalecimento da cidadania, assim como fomentar sua autonomia. O trabalho profissional precisa ser pautado nos princípios do Projeto Ético-político da Profissão, na defesa intransigente dos direitos humanos e pelo respeito ao sigilo ético.

O trabalho do assistente social nos presídios deve estar alinhado com as competências e atribuições do/a assistente social, conforme estabelecido nos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.662/93, da Lei de Regulamentação da Profissão.

O principal desafio enfrentado pelos assistentes sociais é ausência de uma política específica que estabeleça normativas e atribuições da profissão dentro da instituição, que se referencie nas competências e atribuições da profissão de acordo com sua lei de regulamentação, uma vez que, “discutir atribuições privativas e competências profissionais de assistentes sociais é discutir a própria profissão” (Matos, 2015, p.680).

Ademais, o Serviço Social necessita pautar sua intervenção no conhecimento teórico-metodológico, na aquisição de competências e habilidades, incluindo conhecimento técnico-operativo. Nesse sentido, Brisola (2012), sublinha que o trabalho do/a assistente social exige uma compreensão crítica da realidade, embasamento teórico-metodológico, e, uma postura

ético-política para analisar os processos econômicos, políticos e culturais em curso, bem como a influência da mídia.

Desse modo, torna-se de extrema importância que o profissional seja capaz de reconhecer o espaço sócio-ocupacional em que está inserido, que tenha habilidade para fazer as abordagens e compreenda a importância dos direitos humanos. Além disso, é essencial que faça uma leitura crítica da realidade, da relação da instituição com o Estado, com a sociedade civil, das relações sociais e produtivas e os interesses diversos que constituem a realidade social.

Sendo assim, aponta-se o desafio constante do Serviço Social, especialmente em ambientes com situações complexas e de sofrimento como este, em que as mulheres vivenciam os mais variados tipos de violações de direitos<sup>6</sup>. Ademais, ressalta-se a importância de não julgar as pessoas com base nos crimes cometidos, portanto, é necessário vê-las como sujeitos históricos com direitos para não estigmatizá-las. Nessa direção, o Serviço Social precisa superar práticas pautadas no senso comum, moralistas e conservadoras, orientadas pela perspectiva sistêmica, funcional ao capital (Boschetti, 2017). Raichelis (2020) destaca a importância do assistente social promover abordagens coletivas, com a participação dos usuários nesse atual contexto de radicalização do conservadorismo. Em suas palavras,

Os avanços do Serviço Social brasileiro e a direção ético-política da profissão recusam a adoção de abordagens conservadoras, autoritárias ou disciplinadoras, que individualizam, moralizam ou criminalizam a questão social, culpabilizando as famílias e indivíduos pela sua condição de pobreza. Assistentes sociais estão sendo desafiados/as a inovar e ousar na construção de estratégias profissionais que priorizem as abordagens coletivas e a participação dos/as usuários/as, numa contextualização societária de radicalização do conservadorismo e de barbarização da vida social. (Raichelis, 2020, p.39).

Assim, ressalta-se a importância de considerar as particularidades e contextos da realidade, com vistas a elaboração de respostas às necessidades humanas. Ignorar esses aspectos pode levar a práticas que não promovem a cidadania, a democracia, a participação e a justiça social, mas reforçam regulamentações que limitam a autonomia e a liberdade das pessoas. Nesse sentido, o Serviço Social no contexto prisional, especialmente quando se trata de mulheres privadas de liberdade, conforme aponta Almeida (2006), não deve adotar uma

---

<sup>6</sup> Conforme identificado na entrevista, algumas destas violações configuram-se pela falta de acesso às políticas de saúde, educação, assistência, condições precárias e insalubres do Presídio.

abordagem messiânica<sup>7</sup>, mas, pelo contrário, deve inserir as usuárias em um processo múltiplo e complexo, no qual sua individualidade, identidade e subjetividade sejam preservadas e até mesmo incentivadas. Essa abordagem para o Serviço Social requer uma competência teórico crítica, politizada e consciente.

Em síntese, torna-se evidente para quem de fato essas instituições foram originalmente construídas, e é pertinente destacar as deficiências na estrutura para acomodar mulheres dentro desse sistema prisional. Diante deste cenário, caracterizado pela falta de planejamento e infraestrutura para essas mulheres, a atuação profissional do Serviço Social torna-se desafiadora, lidando cotidianamente com um leque de contradições.

#### **4 CONCLUSÃO**

O sistema prisional brasileiro historicamente se construiu a partir da lógica do controle e castigo sobre os corpos, e especialmente na perspectiva da desumanização, o que se reproduz ideoculturalmente na sociedade, enquanto pilar de sustentação do modo de produção capitalista, na medida em que essa lógica se expande para todo o aparato jurídico, normativo, policial, político e na mídia com uma crescente criminalização da pobreza (Borgianni, 2013). Atualmente, o combate ao tráfico de drogas, por meio da “Lei de drogas” desponta como a principal razão para o aumento do número de encarceramento de mulheres no Brasil. Essa realidade é exacerbada dentro de um contexto capitalista neoliberal, no qual o encarceramento em massa tem servido diretamente aos interesses do capital, situação que toma uma dimensão ainda mais radicalizada com a privatização das prisões. Portanto, o Estado penal, surge da ausência de um Estado que promova a proteção social, produzindo e reproduzindo ciclos de violência e criminalidade (Wacquant, 2012).

O PFF não foi projetado para receber mulheres, e por ser o primeiro presídio feminino do Estado de Santa Catarina, apresenta uma estrutura física antiga e ultrapassada. Desse modo, há necessidade de desenvolver políticas e oferecer uma estrutura prisional planejada para atender às particularidades e necessidades básicas das mulheres. Aos assistentes sociais que atuam junto às mulheres privadas de liberdade, estes têm a responsabilidade de enfrentar de

---

<sup>7</sup>Segundo Almeida (2006), em um comportamento messiânico, a percepção sobre uma profissão se manifesta em uma perspectiva ingênua e idealista das potenciais transformações da prática profissional, baseada em uma visão imatura e irrealista do processo de transformação social.

maneira crítica a realidade das prisões. Devendo “considerar sempre o cerne de competência profissional previsto em sua posição política e ética,” (CFESS, 2014, p.68), mediante a leitura e compreensão da totalidade da realidade social, das contradições existentes e das condições de vida dessas pessoas. É fundamental que assistentes sociais construam estratégias de intervenção para garantir mediações com a realidade vivenciada pelas mulheres privadas de liberdade e suas necessidades humanas. Manter um posicionando em defesa dos direitos humanos, amparando-se nas dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, com base no Projeto Ético-político Profissional, que orienta e direciona o trabalho do assistente social. Para tanto o trabalho do assistente social depende de um trabalho coletivo e multiprofissional, tornando-se necessário criar um ambiente de trabalho pautado na troca de saberes interdisciplinares com vista à integridade do ser humano e que se volte às demandas das pessoas privadas de liberdade, observando a realidade institucional e os desafios das correlações de forças presentes.

Por fim, torna-se fundamental que os profissionais permaneçam atentos às suas atribuições e competências, pautando-se nas normativas vigentes, assim como, fundamentando-se teoricamente para consubstanciar uma prática comprometida com as mulheres privadas de liberdade e suas demandas.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Janaina L. de. Os Limites e as Potencialidades de uma Ação Profissional Emancipatória no Sistema Prisional Brasileiro. **Dissertação** (Mestrado) - Curso de Serviço Social, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/88717/276576.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 05 mar. 2024.
- BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo: Cortez, n. 115, p. 407-442, set. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/i/2013.n115/> Acesso em: 07 mar. 2024.
- BOSCHETTI, Ivanete. Agudização da barbárie e desafios ao Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo: Cortez, n. 128, p. 54-71, abr. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/i/2017.n128/> Acesso em: 02 abr. 2024.
- BRASIL, **Lei nº 7.210. Lei de Execução Penal**, de 11 de julho de 1984. Brasília-DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm) Acesso em: 09 mar. 2024.

BRASIL, **Lei nº 8.662. Lei de Regulamentação da Profissão**, de 7 de junho de 1993. Brasília – DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8662.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm) Acesso em: 11 mar. 2024

BRASIL, **Lei nº 11.343. Lei que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas**, de 23 de agosto de 2006. Brasília-DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm) Acesso em: 29 fev. 2024.

BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. **SER Social**, Brasília, v. 14, n. 30, p. 127-154. 2012. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/12824](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12824) Acesso em: 28 fev 2024.

CFESS, Conselho Federal De Serviço Social. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico subsídios para reflexão**. Brasília-DF, 2014. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsídios\\_sociojuridico2014](http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsídios_sociojuridico2014) Acesso em: 21 fev. 2024.

DAMAS, Fernando B.; OLIVEIRA, Walter F. A saúde mental nas prisões de Santa Catarina, Brasil. **Cadernos Brasileiros de Saúde Mental/Brazilian Journal of Mental Health**, v. 5, n. 12, p. 1-24, 2013. Disponível em: [https://app.uff.br/slab/uploads/A\\_saude\\_mental\\_nas\\_prisoas\\_de\\_Santa\\_Catarina,\\_Brasil.pdf](https://app.uff.br/slab/uploads/A_saude_mental_nas_prisoas_de_Santa_Catarina,_Brasil.pdf) Acesso em: 04 mar. 2024.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na cena contemporânea. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**, Brasília: ABEPSS/CFESS, p. 15-50, 2009.

MATOS, Maurílio Castro de. Considerações sobre atribuições e competências profissionais de assistentes sociais na atualidade. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo: Cortez, n. 124, p. 678-698, dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/i/2015.n124/> Acesso em: 15 mar. 2024

RAICHELIS, Raquel. Atribuições e Competências Profissionais Revisitadas: A Nova Morfologia Do Trabalho No Serviço Social. In: CFESS - Conselho Federal de Serviço Social. **Atribuições Privativas do/a Assistente Social em Questão**. Brasília: CFESS, v. 2, p 11-42. 2020. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS202-AtribuicoesPrivativas-Vol2-Site.pdf> Acesso em: 12 mar. 2024.

SAP, Secretaria do Estado da Administração Prisional e Socioeducativa – Polícia Penal. **Institucional - Competências**, 2019. Disponível em: <https://www.sap.sc.gov.br/index.php/sap-institucional/competencias> Acesso em: 02 fev. 2024.

SENAPPEN, **Sistema Nacional de Informações Penais**. 14º ciclo, SISDEPEN, Brasília-DF: MJSP, jun./dez. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/> Acesso em: 01 mar. 2024.

SENAPPEN, **Sistema Nacional de Informações Penais**. 15º ciclo, SISDEPEN, Brasília-DF: MJSP, jan./jun. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/> Acesso em: 01 mar. 2024.

SANTA CATARINA, **Portaria nº 1057. Dispõe sobre Procedimentos Operacionais de Segurança e Administrativos**, de 23 de agosto de 2022. Florianópolis: Gabinete do Secretário da SAP, 2022. Disponível em: <https://www.policiapenal.sc.gov.br/index.php/downloads/normativas-e-portarias/67--3/file> Acesso em: 04 fev. 2024.

SOUZA, Nicole Ribeiro de. O Trabalho do/a Assistente Social e a Realidade das Mulheres Privadas de Liberdade. **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**, Florianópolis: UFSC, Curso de Graduação em Serviço Social, 2023. (Mimeo) Acesso em: 15 fev. 2024.

WACQUANT, Loïc. A Tempestade Global da Lei e Ordem: sobre punição e neoliberalismo. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, v. 20, n. 41, p. 7-27, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/cwDVsRGJJHXWx58qFsnbdn/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 20 fev. 2024.